

ATA DE ENCERRAMENTO
SELEÇÃO PÚBLICA 024.2020

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 09:00h, na sala 110C da FINATEC, referente a Seleção Pública 024.2020, conforme diretrizes expedidas pelo Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Seleção para continuidade da sessão pública.

Após requerimento da Comissão para comprovação da exequibilidade do preço ofertado, a empresa STCP encaminhou documento, tempestivamente, defendendo a exequibilidade seu preço. Referido documento foi analisado pela Comissão de Seleção quanto aos requisitos formais e aceito. Ainda, quanto ao conteúdo, fora encaminhado ao MCTI, na qualidade de demandante e analista técnico, sendo que o órgão, por meio da Coordenadora de Biodiversidade e Ecossistemas Cláudia Morosi Czarneski assim se manifestou:

“Após análise pelo MCTI das justificativa de comprovação de exequibilidade da proposta de preço apresentada pela empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda para execução do edital de monitoramento ecossistêmico (Seleção Pública nº 024/2020), foram identificados argumentos sólidos que demonstram que a empresa esteve atenta à documentação disponível do projeto e com relação aos orçamentos disponíveis para cada componente, bem como as atividades a serem executadas pela mesma.

Também foi identificado que, com base no detalhamento de horas técnicas apresentado (25.593 horas técnicas alocadas) e as despesas totais previstas (R\$ 760.243,00) ao longo do cronograma, será possível executar as atividades definidas para entrega dos produtos exigidos no edital (...)

Entende-se que o número de horas disponibilizadas pela empresa está adequado para o cumprimento de todas as atividades propostas no edital (Produto 1 a 8) e integralmente contempladas na planilha de orçamento analítico da referida justificativa. Ressalta-se ainda que a empresa apresentou a viabilidade do cumprimento de todos os encargos e tributos legais referentes à proposta.

Também é importante salientar que a empresa indicou em proposta técnica, equipe composta por 24 (vinte e quatro) perfis profissionais alocados entre equipe principal e equipe especializada de apoio, e apresentou atestado de capacidade técnica na realização do Inventário Florestal Nacional (bioma Amazônia), que é uma das referências utilizadas para definição da metodologia a ser adotada



para o monitoramento em campo evidenciando capacidade técnica para execução do objeto do edital.

Dessa forma, diante da justificativa exposta pela empresa STCP para comprovar a exequibilidade de proposta de preços para execução do objeto “Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de coleta, sistematização, análise de dados, customização de metodologias e produção de relatórios técnicos sobre serviços ambientais e ecossistêmicos relacionados à biodiversidade, sequestro de carbono, conservação de solo e água prestados por produtores rurais e unidades de conservação no âmbito do Projeto “Recuperação de Serviços de Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira” GEF-Conexão Mata Atlântica”, fruto do Processo de Seleção Pública nº 024/2020 entende-se que a justificativa é adequada e demonstra que a STCP Engenharia de Projetos Ltda conseguirá executar o contrato pelo valor indicado pela empresa em sua proposta de preços”.

O inteiro teor da análise do órgão técnico está devidamente acostado no processo. Assim sendo, considerando o encaminhamento tempestivo da justificativa e ainda a manifestação favorável do órgão técnico (MTCI), temos por declarar exequível a proposta apresentada pela STCP.

Aberto do envelope 3 (documentos de habilitação) da empresa STCP, a empresa deixou de prestar a declaração de garantia prevista no item 11.5.11, contudo tal omissão, se caracteriza-se a inabilitação do licitante, seria certamente excesso exacerbado da Comissão, uma vez que o prazo para prestar a garantia não fica ilidido com a não prestação da declaração, pois até a assinatura do contrato a garantia será exigida, sob pena de sua não assinatura.

Sobre o excesso de formalismo, assim o TCU se propõe, ao "combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplicar estritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes" *in verbis*:

“PRIMEIRA CÂMARA Desclassificação de proposta em razão de preços unitários inexequíveis Representação formulada ao TCU indicou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 7/2009, do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), que teve por objeto a contratação de serviços de manutenção predial em unidades do banco. Os responsáveis pela condução do certame foram chamados em oitava, para apresentar justificativas quanto à «desclassificação de 10 (dez) empresas, ofertantes dos menores preços, por motivos meramente formais, em desacordo com o princípio do julgamento objetivo das propostas, ao arripio do art. 3º da Lei nº 8.666/93”. Em seu voto, o relator reforçou a posição de que o Tribunal combate o formalismo



exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes (Acórdão n.º 744/2010-1 a Câmara, TC-010.109/2009-9, rel. Min. Valmir Campelo, 23.02.2010).

Fica aberto prazo recursal até as 17:00h do dia 25 de agosto de 2020, devendo eventuais recursos serem protocolados na FINATEC. Não serão aceitos recursos sem fundamentação, apócrifos, intempestivos ou extemporâneos.

Está encerrada a presente sessão pública



Vânia Soares Sabino Gomes

Comissão de Seleção



Consórcio Nippon Koei Lac – Regea – Cobrape
Sergei Fortes